

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 623  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATORA** : **MIN. ROSA WEBER**  
**REQTE.(S)** : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**AM. CURIAE.** : CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA  
CONSTRUÇÃO - CBIC  
**ADV.(A/S)** : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : AELO-ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE  
LOTEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**ADV.(A/S)** : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,  
LOCACAO, ADMINISTRACAO DE IMOVEIS  
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SAO PAULO -  
SECOVI/SP  
**ADV.(A/S)** : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL TOXISPHERA  
**ADV.(A/S)** : LEO VINICIUS PIRES DE LIMA E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : REDE SUSTENTABILIDADE  
**ADV.(A/S)** : CASSIO DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO  
MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE  
**ADV.(A/S)** : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA

**Decisão de Admissão de *Amicus Curiae***

**Vistos etc.**

1. Requerer admissão no feito, na qualidade de *amicus curiae*, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP (petição n. 96.977/2020).

Em verdade, a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP – requereu seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae*, em petição conjunta com a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente – ABRAMPA. Todavia, a análise do seu pedido não foi efetivada de forma

ADPF 623 / DF

individualizada, o que faço nesta oportunidade.

2. Conforme o art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999, e o art. 6º, §2º, da Lei 9.882/99, pode o(a) Relator(a), nos processos de controle concentrado de constitucionalidade, admitir o ingresso de outros órgãos ou entidades, na qualidade de *amicus curiae*, sempre que a matéria seja de significativa relevância e os requerentes ostentem representatividade adequada.

Na medida em que tendente a pluralizar e incrementar a deliberação com o aporte de argumentos e pontos de vista diferenciados, bem como de informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica e, inclusive, de novas alternativas de interpretação da Carta Constitucional, a intervenção do *amicus curiae* acentua o respaldo social e democrático da jurisdição constitucional exercida por este Supremo Tribunal Federal.

3. A **utilidade** e a **conveniência** da intervenção do *amicus curiae* na fase pré-decisória de coleta das informações técnicas e jurídicas, bem como de formação do amplo quadro argumentativo do problema jurídico-constitucional posto, hão de ser examinadas quando do pleito de ingresso. É o que se infere da interpretação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999 e do art. 6º, §2º, da Lei nº 9.882/1999 quando conferem poder discricionário ao relator(a), o qual poderá autorizar a juntada de memoriais e realização de sustentação orais, por terceiros interessados no processo, embora sem vinculação a tanto.

Tais requisitos dizem com a **efetiva contribuição** que a intervenção possa trazer para a solução da lide jurídico-constitucional. A regência normativa do instituto desautoriza falar, nessa linha, em **direito subjetivo** à habilitação nessa qualidade de sujeito processual.

4. Na espécie, está em jogo a validade do Decreto n. 9.806/2019, que dispôs acerca da estrutura do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), a partir da alteração do coeficiente de participação da sociedade civil, considerados os parâmetros normativos de controle consistentes na igualdade, na participação popular direta, na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado e na proibição ao retrocesso institucional.

**ADPF 623 / DF**

5. Tenho por presentes os requisitos legais, na forma do **art. 7º, §2º, da Lei nº 9.868/1999** e do **art. 6º, §2º, da Lei nº 9.882/1999**, diante das justificativas apresentadas e da representatividade da requerente Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP.

**Defiro**, pois, o pedido, facultadas a apresentação de informações e de memoriais bem como a sustentação oral por ocasião do julgamento.

À Secretaria para a inclusão do nome da interessada e respectivos patronos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de novembro de 2020.

**Ministra Rosa Weber**  
**Relatora**